
Direito Administrativo

Lei 8.112/90 – Conceitos Introdutórios sobre Agentes Públicos

Professora Tatiana Marcello



CONCEITOS INTRODUTÓRIOS SOBRE AGENTES PÚBLICOS

1. Conceitos introdutórios

Agente público é toda pessoa que desempenha atividade administrativa, temporária ou não, com ou sem remuneração.

Agente Público é a expressão mais ampla para designar de forma genérica aqueles sujeitos que exercem funções públicas. Quem quer que desempenhe funções estatais é um agente público enquanto as exercita.

2. Classificação/Espécies dos Agentes Públicos



Os agentes públicos podem ser classificados em:

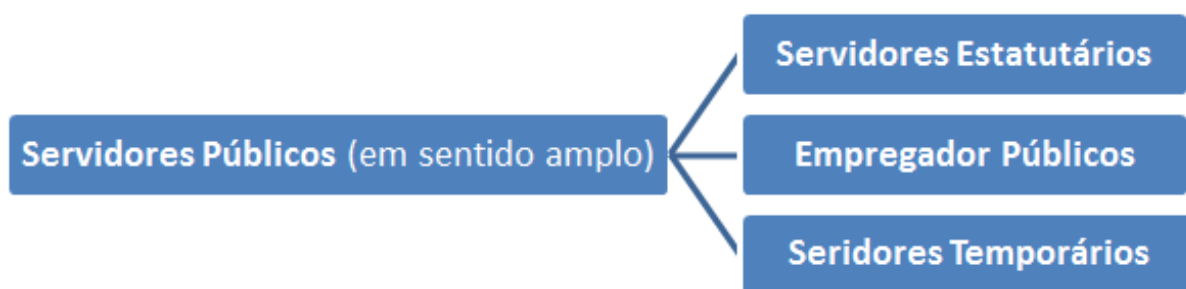
- Agentes Políticos** – Exercem função pública de alta direção do Estado. Em regra, ingressam por meio de eleição, com mandatos fixos, ao término dos quais a relação com o Estado desaparece automaticamente. Exemplos: Chefes do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais, com seus respectivos vices), Parlamentares (Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores), Ministros de Estado...

b) Servidores Estatais (ou Agentes Administrativos ou Servidores Públicos em sentido amplo) – São as pessoas que prestam serviço público para a Administração, com natureza profissional e remunerada. Dividem-se em:

- **Servidores Públicos Estatutários** (são os ocupantes de *cargos públicos* e submetidos a regime *estatutário*). Em sentido estrito, “servidor público” é apenas o estatutário.
- **Empregados Públicos** (são os ocupantes de *emprego público* e submetidos a regime *celetista* – CLT)
- **Servidores Temporários** (aqueles contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não tendo cargo nem emprego público, exercendo *função pública* remunerada e temporária).

Obs.: Há doutrina e questões que entendem que “**Servidor Público em sentido amplo**” abranja essas 3 espécies (**servidores públicos estatutários, empregados públicos e servidores temporários**), enquanto “**Servidor Público em sentido estrito**” seria apenas o **Servidor Estatutário**.

Vejamos o esquema:



c) Particulares em colaboração com o Estado – são os que desempenham função pública sem vínculo com o Estado, também chamados de “agentes honoríficos”. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, essa categoria é composta por:

- **Requisitados de serviço** (mesários, jurados do Tribunal do Juri, convocados para o serviço militar);
- **Gestores de negócios públicos** (pessoas que atuam em situações emergenciais quando o Estado não está presente, como alguém que chega antes dos bombeiros a um incêndio e presta socorro);
- **Contratados por locação civil de serviços** (a exemplo de um jurista famoso que é contratado para fazer um parecer);
- **Concessionários e permissionários** (os que trabalham nas concessionárias e permissionárias de serviço público, exercendo função pública por delegação estatal);
- **Delegados de função ou ofício público** (é o caso dos que exercem serviços notariais).

3. Cargo, Emprego e Função Pública



- **Cargo Público**

Os **cargos públicos** (que podem ser efetivos ou em comissão) são ocupados por **servidores públicos**, submetidos ao regime **estatutário**.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello: “Cargos são as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de direito público e criadas por lei”.

Cargos públicos são próprios dos **órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas**.

- **Emprego Público**

Os **empregos públicos** são ocupados por **empregados públicos**, os quais se submetem ao regime **celetista** (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT). Os empregados públicos ingressam por meio de concurso público para ocupar empregos públicos, de natureza essencialmente contratual.

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello: “Empregos públicos são núcleos de encargos de trabalho permanentes a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los, sob relação trabalhista”.

Empregos públicos são próprios das **pessoas jurídicas de direito privado** da Administração Indireta, mais especificamente as **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**. São exemplos, os empregados da Caixa Econômica Federal (empresa pública) e do Banco do Brasil (sociedades de economia mista).

- **Função Pública**

De acordo com Maia Sylvia Di Pietro: “São funções públicas as funções de confiança e as exercidas pelos agentes públicos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF, art. 37, IX).”

Não há concurso público para preenchimento de função pública.

SLIDES – CONCEITOS INTRODUTÓRIOS SOBRE AGENTES PÚBLICOS




Conceitos Introdutórios

Administração
Direta

• **Órgãos** públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Administração
Indireta

• **Autarquias** (Ex. INSS, BACEN)
• **Fundações Públicas** (Ex. IBGE, FUNAI)
• **Empresas Públicas** (Ex. CEF, Correios)
• **Sociedades de Economia Mista** (Ex. BB, Petrobrás)



Agentes Públicos

- **Agente público** é toda pessoa que desempenha atividade administrativa, temporária ou não, com ou sem remuneração.
- Agente Público é a expressão mais **ampla** para designar de forma genérica aqueles sujeitos que exercem funções públicas.
- Quem quer que desempenhe funções estatais é um agente público enquanto as exercita.

